



Ofício Circular nº 384/2026-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(às) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Corregedores Permanentes
Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará

Processo: 0003420-73.2025.2.00.0806

Assunto: Ciência – Publicação de Provimento.

Excelentíssimo(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Corregedores Permanentes e aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará, o inteiro teor do expediente ID 8052469, em anexo, que seja, publicação do Provimento nº 11/2026/CGJCE, que promove alterações e inclusões nas disposições constantes no art. 387 do Provimento nº 04/2023/CGJCE, que trata das Disposições Gerais do Registro de Óbito.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



PLANTÃO JUDICIÁRIO - 2º GRAU

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO 00028/2026

Disponibilização: 29/06/2026 às 09h12m

Número	Recurso	Data da Distribuição do Plantão	Unidade	Classe	Assuntos
0625238-22.2026.8.06.0000		27/06/26 12:00:49	Plantão Judiciário - Final de Semana e Recesso Natalino	307 - Habeas Corpus Criminal	10952 - Fato Atípico
0625237-37.2026.8.06.0000		27/06/26 12:03:09	Plantão Judiciário - Final de Semana e Recesso Natalino	307 - Habeas Corpus Criminal	10952 - Fato Atípico
0625239-07.2026.8.06.0000		27/06/26 02:37:49	Plantão Judiciário - Final de Semana e Recesso Natalino	307 - Habeas Corpus Criminal	10952 - Fato Atípico
0625244-29.2026.8.06.0000		28/06/26 12:37:20	Plantão Judiciário - Final de Semana e Recesso Natalino	307 - Habeas Corpus Criminal	9196 - Liminar 10952 - Fato Atípico
0625246-96.2026.8.06.0000		28/06/26 12:58:31	Plantão Judiciário - Final de Semana e Recesso Natalino	307 - Habeas Corpus Criminal	10952 - Fato Atípico
0625248-66.2026.8.06.0000		28/06/26 02:08:35	Plantão Judiciário - Final de Semana e Recesso Natalino	1269 - Habeas Corpus Cível	9196 - Liminar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/173101> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO 00011/2026

Disponibilização: 29/06/2026 às 12h00m

PROVIMENTO Nº 11/2026 /CGJCE

Promove alterações e inclusões nas disposições constantes no art. 387 do Provimento nº 04/2023/CGJCE, que trata das Disposições Gerais do Registro de Óbito.

A **DESEMBARGADORA MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação dos juízes de primeiro grau e dos serviços notariais e registrais do Estado do Ceará, nos termos do art. 39 da Lei nº 16.397, de 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO que atualizações normativas fazem parte do processo regulatório e tendem a aprimorar a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;

CONSIDERANDO a consulta postulada pela Associação Cearense dos Registradores de Pessoas Naturais - ARPEN, por meio do Pedido de Providências nº 0003420-73.2025.2.0806;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 387 do Provimento 04/2023/CGJCE, que vigorará com o texto abaixo:

(...)

Art. 387. São legitimados a declarar óbito:

I - o cônjuge, em relação à morte do outro;

II - os genitores para os filhos;

III - qualquer da família, para hóspedes, agregados e empregados;

IV - o filho, para os genitores;

V - o irmão, para os irmãos e demais pessoas da casa;

VI - o administrador, diretor ou gerente de qualquer estabelecimento público ou particular, em relação aos que nele falecerem, salvo se estiver presente algum familiar indicado nos itens antecedentes;

VII - na falta de qualquer das pessoas indicadas nos termos dos incisos anteriores, aquele que tiver assistido os últimos momentos do finado, o médico, o sacerdote ou o vizinho do falecido;

VIII - a autoridade policial, a respeito de pessoas encontradas mortas.

§1º O oficial ficará dispensado de observar a ordem sucessiva de pessoas obrigadas a declarar o óbito se for apresentado o respectivo atestado médico (DO). Neste caso, qualquer apresentante estará legitimado a efetuar a declaração.

§2º A declaração poderá ser apresentada por mandatário ou pelo serviço funerário do município, mediante autorização, por escrito, do declarante, com indicação de todos os elementos necessários ao assento de óbito, conforme ANEXO VII desta Consolidação.

Art. 2º Incluir o **ANEXO VII** ao Código de Normas do Serviço Notarial e Registral (Provimento nº 04/2023/CGJCE), que passará a vigorar nos termos do ANEXO ÚNICO deste normativo.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, Fortaleza/CE, 29 de junho de 2026.

Marlúcia de Araújo Bezerra

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará

Anexos

Prov. 11-2026-CGJCE - ANEXO ÚNICO.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://dja-con.tjce.jus.br/materias/173005> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA >> DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIA 00837/2026

Disponibilização: 29/06/2026 às 10h36m